



## **PROJETO DE LEI Nº 22/96**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

**A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 6.250,00 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 01 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 02 (dois) da quadra B, à **Empresa Metalúrgica Industrial Bosch Ltda.**, CGC nº 79.578.134/0001-44 e Contrato Social, anexos.

**§ 1º** - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de uma Unidade Industrial, para instalação de equipamentos de jateamento, acabamento e pintura, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

**§ 2º** - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa **Metalúrgica Industrial Bosch Ltda.**, para o fim específico mencionado no parágrafo 1º, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

**§ 3º** - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao Patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

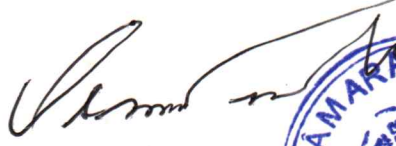
**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1996.

  
**JOÃO RENATO L. AFONSO**  
1º Secretário

  
**OSMAR TEIDER**  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. Nº 02  
36



Progresso unido à história.

Ofício nº 364

Lapa, 25 de Junho de 1996

*Rec. 131 no 11  
João M.  
16/06/96*

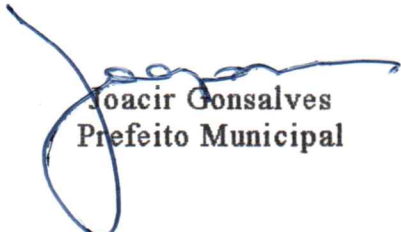
Senhor Presidente:

*Cópia aos  
S.A.S. UENHOES.  
JM*

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 11/96, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
OSMAR TEIDER  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 473/96

DATA 28, 06, 96

MB



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03  
*[Handwritten signature]*



Progresso unido à história.

## PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE JUNHO DE 1996

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 6.250,00 m<sup>2</sup> (Seis mil duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 01 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 02 (dois) da quadra B, à Empresa METALÚRGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA, CGC nº 79.578.134/0001-44 e Contrato Social, anexos.

**§1º** - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de uma Unidade Industrial, para instalação de equipamentos de jateamento, acabamento e pintura, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

**§2º** - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa METALÚRGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA, para o fim específico mencionado no parágrafo 1º, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

**§3º** - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 04  
26



Progresso unido à história.

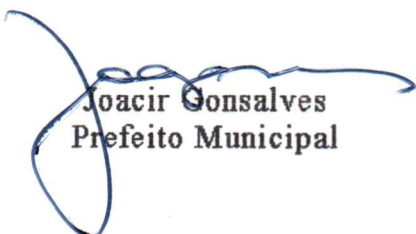
Projeto de Lei nº 10/96

...02

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Junho de  
1996

  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal



MARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 05  
36



Progresso unido à história.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/96

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Empresa MECÂNICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA, vem até esta Administração, solicitar área de terra para implantar mais uma unidade industrial, que vai operar no ramo descrito em seu Contrato Social.

Escolheu o nosso Município para tal empreendimento, procurando, desta forma, incrementar a geração de empregos locais, como bem demonstra sua "Carta de Intenções" anexa ao Projeto, cuja proposta foi submetida à Comissão especialmente designada através do Decreto nº 4041/96.

Essa Comissão, analisando o pedido chegou à conclusão de que o projeto deve merecer o apoio do Município, como se vê no Relatório anexo.

Tratando-se de mais uma Unidade Industrial, que pretende aqui desenvolver suas atividades, que pelo demonstrado, não são de pequena monta, espera-se que o Projeto possa merecer aprovação dos integrantes desta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Junho de 1996

  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal

## MEMORIAL DESCRITIVO

(PARTE DA PLANTA Nº 01)

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA-PR.

LOCAL: PASSA DOIS.

LOTE -1- (QUADRA -B-) ÁREA : 37.200,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente para a Rua -A- em 188,00 metros, esquina com a Rua -B-, sucessivamente em 204,50 metros. Lado Direito em 200,00 metros, confronta com os lotes -2 e 3-. E, finalmente nos Fundos em 168,00 metros, confronta com a Rua -D-.

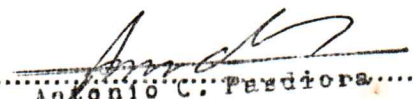
LOTE -2- (QUADRA -B-) ÁREA : 6.250,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente para a Rua -A- em 62,50 metros, esquina com a Rua -C- em 100,00 metros. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote -1-. E, finalmente nos Fundos em 62,50 metros, confronta com o lote -3-.

LOTE -3- (QUADRA -B-) ÁREA : 6.250,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente para a Rua -D- em 62,50 metros, esquina com a Rua -C- em 100,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o lote -1-. E, finalmente nos Fundos em 62,50 metros, confronta com o lote -2-.

Lapa-Pr., 11 de Outubro de 1.995.

  
..... Antonio C. Pereira .....  
Eng.º Civil Crea 10699 D Pr  
Dept. de Urbanismo

|                                                                                                                                                                                                                                                 |                                    |                                           |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL<br>COORDENAÇÃO GERAL<br>DO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES                                                                                                                                     |                                    | NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>79.578.134/0001-44 |                        |
| CGC                                                                                                                                                                                                                                             |                                    | ATIV. PRINCIPAL<br>11.61                  | VÁLIDO ATÉ<br>30/06/97 |
| NATUREZA JURÍDICA<br>02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA                                                                                                                                                                                     |                                    | CGC                                       |                        |
| CNPJ DO RESPONSÁVEL<br>398355429-20                                                                                                                                                                                                             | ORGÃO DA RFP<br>0910100 - CURITIBA | CGC                                       |                        |
| FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO COMERCIAL<br>METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA                                                                                                                                                                 |                                    | CGC                                       |                        |
| NOME FANTASIA                                                                                                                                                                                                                                   |                                    | CGC                                       |                        |
| LOGRADOURO<br>ROD DO XISTO                                                                                                                                                                                                                      | NÚMERO<br>SN                       | COMPLEMENTO<br>BR 476 KM 62,5             |                        |
| CPF<br>83750-000                                                                                                                                                                                                                                | BAIRRO/DISTRITO                    | MUNICÍPIO<br>LAPA                         | UF<br>PR               |
| VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL<br>COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES<br>Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC |                                    |                                           |                        |
| M950515                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                                           |                        |

METALÚRGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA

CGC/MF Nº 79 578 134/0001-44

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 08

EMANUEL ANTONIO BOSCH e FRANCISCO DE ASSIS BOSCH, sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, devidamente qualificados no Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120174592-9 em 09/09/1986, primeira alteração sob nº 385224 em 28/09/87, e segunda alteração sob nº 433171 em 11/07/1989, que gira sob a denominação social de METALÚRGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA, com sede na Rodovia do Xisto s/n, BR 476 KM 62,5, Lapa, Paraná, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade neste ato a sócia CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas nº 99, aptº 01, centro, Lapa, Paraná Industriária, portadora do documento de identidade RG 716498/PR e CPF nº 444.154.869-91;

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio EMANUEL ANTONIO BOSCH cede e transfere neste ato à sócia ingressante CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX pelo valor nominal CR\$8.750,00 ( oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros) da sua participação no capital social da sociedade;

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica neste ato elevado o capital social da sociedade para CR\$50.000.000,00 ( cinquenta milhões de cruzeiros ) cujo aumento no valor de CR\$49.965.000,00 ( quarenta e nove milhões novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) é feito da seguinte forma:

1º) O sócio EMANUEL ANTONIO BOSCH que possuía na sociedade CR\$ 17.500,00 ( dezessete mil e quinhentos cruzeiros ) eleva seu capital para CR\$25.000.000,00 ( vinte e cinco milhões de cruzeiros ) cujo aumento no valor de CR\$24.982.500,00 ( vinte e quatro milhões novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros ) é feito da seguinte forma:

a) CR\$9.934.131,32 ( nove milhões novecentos e trinta e quatro mil cento e trinta e um cruzeiros e trinta e dois centavos ) integralizados neste ato pela sua participação no saldo da conta de Reservas de Capital;

b) CR\$3.822.277,42 ( tres milhões, oitocentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos ) integralizados neste ato pela sua participação no saldo da conta de Lucros Acumulados;

METALÚRGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA

CGC/MF Nº 79 578 134/0001-44

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

F1.02

c) CR\$11.226.091,26 ( onze milhões duzentos e vinte e seis mil, noventa e hum cruzeiros e vinte e seis centavos ) integralizados neste ato em moeda corrente do país.

2) O sócio FRANCISCO DE ASSIS BOSCH que possuía na sociedade CR\$ 8.750,00 ( oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros ) eleva seu capital para CR\$12.500.000,00 ( doze milhões e quinhentos mil cruzeiros ) cujo aumento no valor de CR\$12.491.250,00 ( doze milhões quatrocentos e noventa e hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros ) é feito da seguinte forma:

a) CR\$4.967.065,66 ( quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos ) integralizados neste ato pela sua participação no saldo da Conta de Reservas de Capital;

b) CR\$1.911.138,71 ( hum milhão novecentos e onze mil, cento e trinta e oito cruzeiros e setenta e hum centavos ) integralizados neste ato pela sua participação no saldo da conta de Lucros Acumulados;

c) CR\$5.613.045,63 ( cinco milhões seiscentos e treze mil, quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e tres centavos ) integralizados neste ato em moeda corrente do país.

3) A sócia CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX que possuía na sociedade CR\$8.750,00 ( oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros ) eleva seu capital para CR\$12.500.000,00 ( doze milhões e quinhentos mil cruzeiros ) cujo aumento no valor de CR\$12.491.250,00 ( doze milhões quatrocentos e noventa e hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros ) é feito da seguinte forma:

a) CR\$4.967.065,66 ( quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos ) integralizados neste ato pela sua participação no saldo da conta de Reservas de Capital;

b) CR\$1.911.138,70 ( hum milhão novecentos e onze mil, cento e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos ) integralizados neste ato pela sua participação no saldo da conta de Lucros Acumulados;

c) CR\$5.613.045,64 ( cinco milhões seiscentos e treze mil quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos ) integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a presente alteração o capital social no valor de CR\$50.000.000,00 ( cinquenta milhões de cruzeiros ) fica assim distribuído entre os sócios:

METALÚRGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA  
CGC/MF Nº 79 578 134/0001-44  
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 10  
36

F1.03

| <u>SÓCIOS</u>                  | <u>PARTICIPAÇÃO</u> | <u>COTAS</u> | <u>CAPITAL CR\$</u> |
|--------------------------------|---------------------|--------------|---------------------|
| EMANOEL ANTONIO BOSCH          | 50%                 | 2.500.000    | 25.000.000,00       |
| FRANCISCO DE ASSIS BOSCH       | 25%                 | 1.250.000    | 12.500.000,00       |
| CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX | 25%                 | 1.250.000    | 12.500.000,00       |
| TOTAL                          | 100%                | 5.000.000    | 50.000.000,00       |

CLÁUSULA QUINTA: Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os sócios FRANCISCO DE ASSIS BOSCH e CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX, os quais ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia ingressante CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratados, lavram, da  
tam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e  
forma na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si  
e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lapa, Pr, 22 de julho de 1992

Testemunhas:

IZABEL CRISTINA GONSALVES

MOACYR GONSALVES

EMANOEL ANTONIO BOSCH

FRANCISCO DE ASSIS BOSCH

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

TURNEARIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA  
CGC/ME Nº 79 578 134/0001-44  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 11  
36

FRANCISCO DE ASSIS BOSCH, CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX e EMANDEL ANTONIO BOSCH, sócios componentes / da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, devidamente qualificados no contrato / social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120174592-9 em 09/09/1986 e primeira alteração / contratual registrada sob nº 385224 em 28/09/87, que gira sob a denominação social de TORNEARIA BOSCH / LTDA, com sede à Rua Rui Barbosa nº 165, centro, Lapa, PR, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Retira-se da sociedade neste ato a sócia CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX, que possuía 120 ( cento e vinte ) quotas no valor de NCz\$1,00 ( hum cruzado novo ) cada uma, num total de NCz\$120,00 ( cento e vinte cruzados novos ), as quais cada uma transfere pelo seu valor nominal ao sócio remanescente EMANDEL ANTONIO BOSCH, dando plena, geral e razã quitação da cessão de quotas ora efetuada, ficando subrogada nos direitos e obrigações de corrente do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA : Fica neste ato elevado o capital social da sociedade para NCz\$ 35.000,00 ( trinta e cinco mil cruzados novos ) / cujo aumento no valor de NCz\$34.640,00 ( trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta cruzados novos ) é feito da seguinte forma:

1ª - EMANDEL ANTONIO BOSCH, integraliza neste ato NCz\$25.979,99 / ( vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove cruzados novos e noventa e nove centavos ) da seguinte forma:

a) NCz\$20.180,91 ( vinte mil, cento e oitenta cruzados novos e noventa e um centavos ) pela sua participação no saldo da conta de lucros acumulados;

b) NCz\$5.799,08 ( cinco mil, setecentos e noventa e nove cruzados / novos e oito centavos ), pela sua participação no saldo da conta de Reservas de Capital.

2ª - FRANCISCO DE ASSIS BOSCH, integraliza neste ato NCz\$8.660,01 / ( oito mil, seiscentos e sessenta cruzados novos e um centavo ) pela sua participação no saldo da conta de Reservas de capital e lucros acumulados, como segue:

TORNEARIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA  
CGC/MF Nº 79.578.134/0001-44  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

F1.02

- a) NCz\$6.726,98 ( seis mil, setecentos e vinte e seis cruzados novos e noventa e oito centavos ) pela sua participação no saldo da conta de Lucros Acumulados;
- b) NCz\$1.933,03 ( hum mil, novecentos e trinta e tres cruzados novos e três centavos), pela sua participação no saldo da conta de Reservas de Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA : Face a alteração, o capital social no valor de NCz\$35.000,00 ( trinta e cinco mil cruzados novos), divididos em 35.000 ( trinta e cinco mil ) quotas de NCz\$1,00 ( hum cruzado novo ) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

| SÓCIOS                   | QUOTAS | CAPITAL NCz\$ |
|--------------------------|--------|---------------|
| EMANUEL ANTONIO BOSCH    | 26.250 | 26.250,00-7   |
| FRANCISCO DE ASSIS BOSCH | 8.750  | 8.750,00-7    |
| TOTAL                    | 35.000 | 35.000,00     |

CLÁUSULA QUARTA: Fica neste ato alterado a razão social da sociedade para " METALÚRGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA ", e o endereço para Rodovia do Xisto BR 476, KM 62,5, Lapa, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA : Fica neste ato alterado o ramo de atividades da sociedade para Indústria e Comércio de Materiais e Equipamentos Mecânicos e Metalúrgicos.

CLÁUSULA SEXTA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio FRANCISCO DE ASSIS BOSCH, o qual fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Lapa, Pr, 07 de julho de 1.989

Testemunhas:

IZABEL C.S. GONSALVES

MOACYR GONSALVES

EMANUEL ANTONIO BOSCH

FRANCISCO DE ASSIS BOSCH

CASTORINA COLTZ B. HENDRIKA

TORNEARIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA  
C.G.C.MF - 79 578 134/0001-44  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO DE ASSIS BOSCH, brasileiro, casado, Mestre de Oficina Mecânica, residente e domiciliado na Rua Joaquim Linhares de Lacerda nº 715, centro, Lapa, Pr, portador da cédula de Identidade RG 2.213.644, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 393 355 429-20, e CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX brasileira, viúva, agropecuarista, residente e domiciliada na localidade de Campo de Telha, s/n, município da Lapa, Pr, portadora da cédula de identidade RG 716498, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 444 154 869-91, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome de TORNEARIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA, com sede e foro na cidade da Lapa, Estado do Paraná, à Rua Rui Barbosa, nº 165, centro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120174592-9, por sessão de 09 de setembro de 1986, resolvem pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Ingressa na sociedade no presente ato o sócio EMANOEL ANTONIO BOSCH, brasileiro, casado, técnico de inspeção de equipamentos, residente e domiciliado à Rua José Lacerda, 648, centro, Lapa, Pr, portador da cédula de identidade RG 9.954.456, expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo, CPF nº ..... 231 979 519-72, que integraliza CZ\$120.000,00 ( cento e vinte mil cruzados) em moeda corrente e legal do país neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA- Em decorrência do ingresso na sociedade do sócio EMANOEL ANTONIO BOSCH, o capital social que era de CZ\$..... 240.000,00 ( duzentos e quarenta mil cruzados), fica elevado para CZ\$360.000,00 ( trezentos e sessenta mil cruzados), dividido em 36.000 ( trinta e seis mil ) quotas de CZ\$10,00 (dez cruzados) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social inteiramente subscrito e realizado no valor de CZ\$360.000,00 ( trezentos e sessenta mil cruzados) fica assim distribuído entre os sócios:

TORNEARIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

F1.02

| SÓCIOS                         | QUOTAS        | CAPITAL CZ\$      |
|--------------------------------|---------------|-------------------|
| FRANCISCO DE ASSIS BOSCH       | 12.000        | 120.000,00        |
| CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX | 12.000        | 120.000,00        |
| EMANOEL ANTONIO BOSCH          | <u>12.000</u> | <u>120.000,00</u> |
| TOTAL                          | 36.000        | 360.000,00        |

CLÁUSULA QUARTA- O sócio EMANOEL ANTONIO BOSCH declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA- permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

LAPA, PR, 18 de setembro de 1.987

Testemunhas

Izabel C.S. Gonsalves  
IZABEL C.S. GONSALVES

Moacyr Gonsalves  
MOACYR GONSALVES

Francisco de Assis Bosch  
FRANCISCO DE ASSIS BOSCH

Casturina Coltz Bosch Hendrikx  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Emanoel Antonio Bosch  
EMANOEL ANTONIO BOSCH

TURNERIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA

CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO DE ASSIS BOSCH, brasileiro, casado, Mestre de Oficina Mecânica, residente e domiciliado na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, nº 715, Centro, Lapa-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.213.644, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF sob nº 393355429-20., e CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX, brasileira, viúva, residente e domiciliada na localidade de Campo do Telha, S/Nº, município de Lapa-PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 716498, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF sob nº ..... 444154869-91., resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas Leis nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de TURNERIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, nº 165, Centro, LAPA-PR.,

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de Indústria e Comércio de Peças Metálicas e Serviços de torno mecânico.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 25 de setembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de CZ\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados) divididos em 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de CZ\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma fica assim distribuído entre os sócios:

a) FRANCISCO DE ASSIS BOSCH., com 12.000 (doze mil) quotas de CZ\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, num total de CZ\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados) integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

b) CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX., com 12.000 (doze mil) quotas de CZ\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, num total de CZ\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados) integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

TURNERARIA INDUSTRIAL BOSCH LTDA

fl.02

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, § 2º, do Decreto 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título à terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios cabendo à estes o direito de preferência na sua aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através do outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias a contar do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito da preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios na qualidade de gerentes, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados por balanço e pagos em 6 (seis) meses ou seja em seis prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios

F1.03

CONTRATO SOCIAL

e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão a título de remuneração pro-labore quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda a qual será levada a conta de despesas operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os sócios FRANCISCO DE ASSIS BOSCH e CASTORINA COLTZ BOSCH HENDRIKX, para a qual ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade. Obedecidos as prescrições legais e técnicas os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros à critério dos mesmos serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim terem justos e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

LAPA, PR, 04 de Setembro de 1986.

TESTEMUNHAS

LAUNGMOMALVES  
LAUNGMOMALVES  
LAUNGMOMALVES  
LAUNGMOMALVES

FRANCISCO DE ASSIS BOSCH  
 CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA

TORNEARIA INDUSTRIAL BUCH LTDA

*Francisco de Asis Buch*  
FRANCISCO DE ASIS BUCH

TORNEARIA INDUSTRIAL BUSCH LTDA

663 Hendrix   
CASTORINA CULTZ BOUCH HENRIKX

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA  
A FIRMA de Francisco  
de Assis Barcelos  
Castro Lima ally Das  
em Hengstler.  
Lapa 04 SET 1965 Pr.  
Em testimony da Verdade



**METALÚRGICA  
BOSCH**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 18  
36

322

Rodovia do Xisto, km 62,5 - Vila São José  
CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná  
PABX: (041) 822-1295

À  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Att.: Sr. Prefeito Municipal

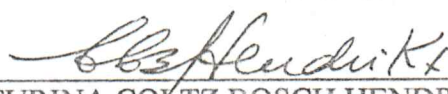
## REQUERIMENTO

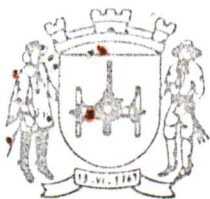
**METALÚRGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA**, inscrita no C.G.C. sob n.º 79.578.134/0001-44, inscrição estadual 127.01239-F, situada à Rodovia do Xisto, km 62,5, Vila São José, nesta cidade, aqui representada por sua Diretora Financeira **CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**, vem mui respeitosamente requerer uma área, próxima ao parque de exposições da Lapa, para instalação de equipamentos de jateamento, acabamento e pintura, área esta cujos serviços gerarão aproximadamente 15 empregos diretos.

Obj: taxa n.º 127379

Nestes termos, pede deferimento.

Lapa, 18 de março de 1996.

  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
Diretora Financeira



DECRETO Nº 4041 DE 01 DE ABRIL DE 1996

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial, composta pelos senhores:

REINALDO PREVEDELLO  
SALVADOR MEIRA  
MIGUEL H. BATISTA

para sob a presidência do primeiro nomeado, analisar pedido de doação de imóvel municipal, constituído pelo lote nº 02 da quadra B da planta nº 01 na localidade de Passa Dois, neste Município, formulado através do protocolado nº 392/96, que segue anexo, devendo apresentar laudo circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias úteis prorrogáveis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em  
01 de abril de 1996

Joacir Consalves  
Prefeito Municipal

Progresso unido à história.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

C. I. nº 05/96

LAPA, PR, 18 de abril de 1996

DE: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

PARA: SR. OSNI ROBERTO CARON

DD ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

ASSUNTO: Encaminha Relatório dos Decretos nº 4041 e 4042, /  
ambos de 01 de abril de 1996

Prezado Senhor

Em reunião realizada no dia 15 de abril de 1996, a Comissão Especial constituída pelos Decretos nº 4041 e // 4042, ambos de 01/04/96 e composta pelos Srs REINALDO LUIZ PREVEDELLO, MIGUEL BATISTA e SALVADOR MEIRA, após analisar / os pedidos dos empresários CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX e LEVI TADEU BOSCH, emitiu parecer favorável à concessão de / uma área de 6.250m<sup>2</sup> ou seja, o Lote nº 2 da Quadra B ao primeiro nominado e 6.050m<sup>2</sup> ou seja, o Lote nº 2 da Quadra A ao segundo nominado, ambos na área industrial e condicionados a escrituração definitiva 60 (sessenta) dias após o início das atividades produtivas.

Ficou a sugestão da Comissão para que, sempre / que possível, se procure agrupar as empresas conforme o ramo de atividade.

É o relatório que se submete à aprovação do Sr Prefeito Municipal.

  
SALVADOR MEIRA

  
MIGUEL BATISTA

  
REINALDO LUIZ PREVEDELLO  
Secretário Desenvolvimento  
Econômico e do Turismo



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ANTEPROJETO DE LEI**

**Nº 11/96**

**A. EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Súmula** - Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras e dá outras providências.

O município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções ou atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade (art. 69, XV Lei Orgânica Municipal).

No presente contrato, estabeleceu-se encargos à donatária, caso em que, haja o seu descumprimento, o bem doado reverterá ao município.

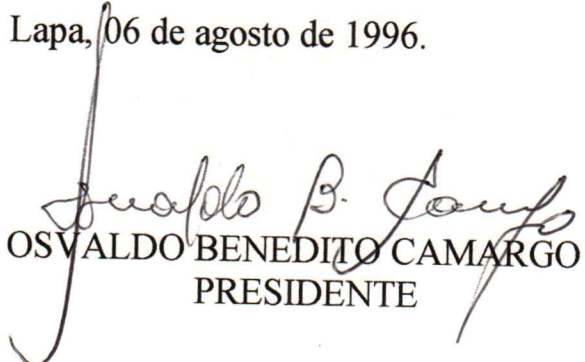
A área objeto desta, está devidamente especificada e, condiz com as necessidades da donatária.

O presente projeto está revestido de legalidade e, quanto a sua forma não há nada que desabone a sua propositura.

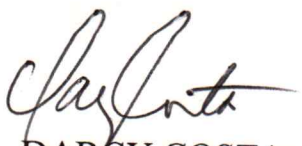
Desta forma, somos pela sua remessa ao Plenário, quando então, serão discutidos o seu mérito e oportunidade.

**É o parecer.**

Lapa, 06 de agosto de 1996.

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
PRESIDENTE

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
RELATOR

  
DARCY COSTA  
MEMBRO